



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PORTARIA nº 1076/2023

**DETERMINA A ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO
DE FALTA FUNCIONAL
CONTRA O SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto da Chefia do Executivo nº 114/2021, a qual **cria a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências** para apuração de possível falta funcional cometida por servidores públicos municipais, nos moldes da LC 300/2012;

Considerando o Processo de Sindicância realizado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Serrana/SP, oriundo da reclamação advinda do ofício 37/2023 DSP/PMS, com o objetivo de apurar uma suposta infração disciplinar envolvendo os GCM's R. F. L., matrícula nº 1006339 e J. P. F., matrícula 1006584, onde fora constatado pela câmera de monitoramento existente no Pátio da Garagem da Prefeitura Municipal de Serrana que os servidores supra mencionados se encontravam com a viatura 264 quando

e

u



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

adentraram no pátio da garagem da Prefeitura Municipal às 00:14 horas do dia 22/06/2023 tendo ali estacionado atrás de um caminhão, permanecendo no local até as 03:45 horas, deixando de efetuar as rondas da escala pois supostamente estariam dormindo no interior da viatura, portanto, deixando de procederem conforme dito o patrulhamento determinado na escala do dia, tendo, ainda, emitido relatório falso afirmando terem patrulhado em 15 (quinze) postos de trabalho. Os fatos são comprovados pelas imagens anexadas à sindicância realizada, portanto, teriam os mesmos infringido o Art. 19, II e XXI; art. 27, IV ambos da Lei Complementar nº 481/2017.

Considerando que a conduta narrada configura ato passível de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 300/2012 c/c Lei Complementar 481/2017;

Considerando o disposto nos artigos 243 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como, o artigo 259 e seguintes que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com as devidas penalidades, bem como, Arts. 36 e seguintes da Lei Complementar 481/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir **Processo Administrativo Disciplinar**, nos moldes dos arts. 262 e 263 da Lei Complementar 300/2012, bem como arts. 15 e seguintes da Lei Complementar 481/2017, contra os servidores públicos municipal, **R. F. L e J. P. F. S.**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública Municipal, para apuração de possível infração;

§ 1º. Os servidores processados assim que citados terão o prazo de 10(dez) dias para apresentarem resposta por escrito, ocasião em que poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa,



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

oferecer documentos e justificativas, especificar provas que desejam produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação dos acusados será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seus locais de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se os acusados à citação ou ignorando – se os seus paradeiros, as citações far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acareações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

Art. 4º. Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como Art. 36 e seguintes da Lei Complementar 481/2017.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de Agosto de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA
PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

SAMUEL DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças